

Lei nº. 857/97 - PNM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 302

Macapá-Ap, 30 e 31 de janeiro de 1997.

Prefeito Municipal de Macapá
ANNÍBAL BARCELLOS

Chefe do Gabinete do Prefeito
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA

SECRETARIADO

Secretária Municipal de Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Planej. Urb. e Meio Ambiente
LINCOLN SILVA AMÉRICO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Comunitária
FRANCISCO AMÉRICO DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Especiais
JOÃO DE ANDRADE UCHÔA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
SÉRGIO RODOLPHO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde
LUCILÉIA SENA SOARES
Secretária Municipal de Obras e Viação
JACQUELINE NOGUEIRA RODRIGUES BITENCOURT
Secretário Municipal de Finanças
JANARY CARVÃO NUNES
Procurador Geral do Município
CALEB GARCIA MEDEIROS

Poder Executivo

Suplementação

LEI Nº 857/97-PMM

DEFINE AS METAS DA PREFEITURA DE MACAPÁ, reorganiza a Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Macapá tem por metas:

I - O exercício pleno dos direitos urbanos, mediante articulação integrada dos órgãos que compõem a Administração Pública do Município e Particulares,

com vista a melhorar a qualidade de vida da população, especialmente nos aspectos de saúde, educação, alimentação, transporte e habitação;

II - A ampliação de obras de infra-estrutura e dos serviços públicos, com vista à modernização do sistema viário, a prestação de transporte coletivo e a limpeza da cidade;

III - O combate ao analfabetismo, ampliação das atividades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino;

IV - A defesa sanitária da população, a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares e o desenvolvimento dos programas especiais de saúde;

V - O apoio ao desenvolvimento cultural, ao desporto e ao lazer, através do incentivo ao pleno usufruto dos logradouros municipais;

VI - A preservação do meio ambiente e o desenvolvimento do turismo municipal;

VII - O aumento da oferta de produtos alimentares, mediante adoção e implantação de atividades de abastecimento e de comercialização sem fins lucrativos;

VIII - A proteção à infância, à maternidade, aos adolescentes e aos idosos, mediante atividades de caráter social;

Art. 2º - Para a consecução das metas estabelecidas no artigo 1º, a Administração Municipal, fica assim reorganizada:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- I - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- II - GABINETE CIVIL
- III - GABINETE MILITAR
- IV - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- V - REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
- XV - AGÊNCIAS DISTRITAIS
- XVI - GUARDA MUNICIPAL

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- I - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPÁ
- II - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
- III - EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 3º - É fixado em 09 (nove) o quantitativo de cargos de Secretário Municipal, que são os titulares das Secretarias Municipais nos termos da alínea a, itens I a XV.

Parágrafo Único: o Procurador Geral do Município, o Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, Auditor Geral do Município e o Representante Municipal, em Brasília, DF, têm responsabilidades, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos da reorganização Administrativa objeto desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar através da aprovação do Regulamento Administrativo da Prefeitura Municipal, a reestruturação organizacional da Administração Direta e, mediante alteração dos Estatutos, da Administração Indireta estabelecendo as finalidades, atribuições, subordinções e vinculações;

II - Dotar as novas unidades administrativas que vierem a ser criadas dos cargos que forem necessários, ao seu regular funcionário;

III - Redistribuir os acervos patrimoniais, as dotações orçamentárias, as funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta em função do item I;

IV - Instituir, com as formalidades legais exigidas, as Entidades da Administração Indireta criadas por esta Lei, mediante a aprovação dos respectivos Estatutos, Regimentos e Quadros de Pessoal, a descrição dos bens, definição dos seus patrimônios e receitas.

Art. 5º - As Entidades da Administração Indireta cuja criação está autorizada na presente Lei, será complementada, para cumprimento do Art. 37, item XIX da Constituição da República, de leis específicas que tratem das finalidades, administração, regime dos servidores, patrimônio, rendas e créditos orçamentários, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Ato do Prefeito Municipal, disporão sobre:

I - A Instituição de sistemas administrativos e técnicos necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta do Município;

II - À atribuição da gratificação de representação, a gratificação de localidade e outras por legislação.

Art. 7º - São criados os cargos de Assessoramento Superior e Intermediário, constantes do Anexo Único, com vista ao funcionamento dos organismos instituídos por esta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá, para o corrente exercício.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Licitação de Compras, a Comissão Permanente de Regime Disciplinar, a Junta Médico-Pericial do Município, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Contribuintes, a Comissão Municipal de Defesa Civil, a Junta de Serviço Militar, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços, Comissão Municipal de Emprego, são criadas e/ou alteradas por Lei e regulamentados por Decreto.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-(AP), 30 de janeiro de 1997

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá